

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

§4º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida a Cooperativa Associada dentro de 30 (trinta dias), contados da data da decisão, por processo que comprove o dia da remessa e o do recebimento.

Parágrafo Único: Da eliminação, a Cooperativa Associada poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral, mediante solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 12º - A exclusão da Cooperativa Associada será feita automaticamente:

- I. Por motivo de dissolução aprovada em Assembleia Geral;
- II. Por deixar de atender aos requisitos estatutários;
- III. Por cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 13º - Em qualquer caso por demissão, eliminação ou exclusão a Cooperativa Associada terá direito a restituição da quota-parte do capital que integralizou, corrigido, acrescido dos respectivos juros e saldos em contas de depósitos, abatido às dívidas não liquidadas e corrigidas, bem como os juros correspondentes.

§1º - A restituição da quota-parte do capital integralizado somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia geral, o Balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§2º - A administração da Central de cooperativas poderá determinar que a restituição desse capital seja feita o mais breve possível, a vista ou em parcelas, de acordo com as condições financeiras da Central de cooperativas a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o desligamento.

Art. 14º - Em relação às Cooperativas Associadas demitidas, eliminadas, ou excluídas, os seus direitos e deveres como associados quanto aos resultados econômico-financeiros, perdurarão até a data do Balanço do exercício social em que ocorreu o seu desligamento.

Art. 15º - No caso de demissão, eliminação, ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da cooperada associada perante a central de cooperativas, sobre cuja a liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

Art. 16º - A integralização do capital social, no caso de readmissão de cooperativas que tenham sido excluídas ou demitidas, ressalvados as disposições contrárias deste estatuto, será à vista.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

